



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

EVELYN SILVA NERES

INTERNACIONALISMO NA SAÚDE: médicos cubanos no Brasil e os direitos humanos

**BRASÍLIA - DF
2023**

EVELYN SILVA NERES

INTERNACIONALISMO NA SAÚDE: médicos cubanos no Brasil e os direito humanos

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Fernanda Luiza Silva de Medeiros

BRASÍLIA - DF

2023

EVELYN SILVA NERES

INTERNACIONALISMO NA SAÚDE: médicos cubanos no Brasil e os direito humanos

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Fernanda Luiza Silva de Medeiros

BRASÍLIA, 2023

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

INTERNACIONALISMO NA SAÚDE: médicos cubanos no Brasil e os direitos humanos

Evelyn Silva Neres

Resumo

Diante de um mundo globalizado e interdependente, a cooperação internacional se torna um instrumento importante para a política externa dos países. No caso de Cuba, o internacionalismo médico foi um marco de sucesso para a sua política externa, sendo uma prática que envolve o envio de profissionais da saúde cubanos para fornecer assistência médica em outros países, tendo o Brasil como um dos principais destinos para realizar essa missão internacional. Dessa forma, tem-se a participação de médicos cubanos no programa brasileiro Mais Médicos, a partir de uma cooperação internacional intermediada pela Organização Pan-Americana da Saúde. As condições de trabalho impostas aos cubanos foram alvo de críticas e acusações sobre possíveis violações dos direitos humanos desses profissionais. Assim, essa pesquisa de caráter qualitativo conta com uma abordagem feita a partir da observação, descrição e compreensão de maneira a apresentar e, como resultado, analisar os impactos que o internacionalismo médico cubano tem na vida desses profissionais e como as missões internacionais referentes ao serviço de saúde cubano prestado no Brasil podem ferir os Direitos Humanos.

Palavras-chave: Cooperação. Cubanos. Direitos Humanos. Médicos.

Sumário:

1- Introdução. 2- Marco Teórico. 3- O Sistema de Saúde Brasileiro e o Programa Mais Médicos. 4- Cooperação entre Cuba e Brasil no Programa Mais Médicos. 5- Responsabilidade Internacional sobre a proteção dos direitos humanos. 6- Considerações finais. 7. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

O sistema de saúde brasileiro sempre contou com a escassez de mão de obra e de recursos para suprir todas as demandas da população. O programa Mais Médicos surge com o objetivo de preencher essas lacunas, trazendo médicos estrangeiros para exercer os serviços de saúde no país, visto que o Brasil não tem profissionais suficientes para garantir o acesso à saúde em todas as regiões.

Nos últimos anos, a economia em Cuba deixou o governo caribenho quase impossibilitado de garantir os serviços básicos à sua população e a intensificação das crises já existentes na ilha prejudicou ainda mais a atuação do governo nesse quesito. Entretanto, uma das principais fontes de renda do país ganhou destaque durante esse período, o serviço de saúde cubano prestado no exterior.

Conhecido como internacionalismo médico cubano, a prestação de serviços na área da saúde realizado por profissionais cubanos em outros países tem sido um programa que vem crescendo cada vez mais a partir do reconhecimento da eficiência e qualidade do sistema de saúde cubano. A exportação desses serviços, através da cooperação internacional, tem se tornado uma grande fonte de renda para Cuba, porém, o governo socialista apresenta regras rígidas aos profissionais que fazem parte das missões internacionais na área da saúde, fazendo com que o trabalho seja considerado exploratório.

Considerando que o internacionalismo médico cubano foi realizado no Brasil através do programa Mais Médicos, é importante pesquisar e analisar a possibilidade de violação dos direitos humanos dos trabalhadores cubanos participantes do programa. O recorte temporal da pesquisa tem início em 2013, ano em que foi lançado o programa Mais Médicos, e fim em 2018, quando o programa é encerrado.

Essa pesquisa tem como objetivo analisar como a missão internacional referente ao serviço de saúde cubano prestado no Brasil pode ferir os Direitos Humanos e demonstrar os impactos que o internacionalismo médico cubano tem na vida desses profissionais. A dissertação é desenvolvida relatando a cooperação entre Brasil e Cuba no programa Mais Médicos, analisando as consequências e as repercussões dessa cooperação em ambos países, demonstrando a relação do Brasil com a Organização Pan-Americana da Saúde, avaliando as condições de trabalho impostas aos profissionais cubanos quando prestam serviço no exterior, apresentando como o serviço de saúde cubano pode ferir com os Direitos Humanos a partir do trabalho exploratório e definindo as possíveis violações de direitos humanos no programa Mais Médicos.

O texto é desenvolvido como uma pesquisa qualitativa para fazer uma abordagem a partir da observação, descrição e compreensão de maneira a apresentar e analisar o funcionamento do sistema de saúde brasileiro, além de interpretar os fatos e identificar as causas e o impacto que o internacionalismo médico cubano tem na vida dos profissionais de saúde e a relação da exportação desse serviço com os Direitos Humanos, sendo assim, um estudo de caso.

A pesquisa será de cunho bibliográfico, tendo em vista que a base material de análise será principalmente constituída de notícias jornalísticas, livros e informações disponibilizadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

Na primeira seção serão apresentados os conceitos teóricos que serão utilizados para interpretar as seções seguintes, apresentando uma breve relação desses conceitos com a discussão proposta. Esta seção é dividida em duas partes, a primeira apresenta os conceitos de cooperação internacional e interdependência complexa, e a segunda parte discorre sobre os conceitos de responsabilidade internacional e direitos humanos.

Na segunda seção é exposto uma contextualização geral do sistema de saúde brasileiro e a iniciativa do programa Mais Médicos, mostrando os objetivos e o funcionamento do programa de maneira a entender o lugar do estrangeiro no referido projeto brasileiro. É relatado, também, a relação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) com o Brasil e sua atuação no programa Mais Médicos, citando alguns resultados alcançados ao longo de todo o programa.

A terceira seção discorre sobre os fatores que favoreceram a consolidação da cooperação internacional entre Brasil e Cuba, intermediada pela OPAS, e alguns pontos firmados nesse acordo acerca das condições para realização prática dessa cooperação, demonstrando como os médicos cubanos são selecionados para participar do programa, como os profissionais são distribuídos pelo Brasil e como o pagamento dos salários é realizado. Ainda nesta seção, serão relatadas as críticas ao programa e as acusações sobre as condições de trabalhos impostas aos médicos cubanos fazerem referência ao trabalho escravo, apresentando a discordância dos discursos críticos, por parte do governo da época, que defendeu a participação desses trabalhadores no Mais Médicos e negou que os cubanos estavam sob tratamento escravo.

Na quarta e última seção, é apresentado como a ação de cada um dos entes envolvidos na cooperação discorda do seu dever em garantir a proteção dos direitos humanos, relacionando com os direitos que foram desrespeitados e demonstrando as consequências disso a partir do conceito de responsabilidade internacional.

2. Marco Teórico

2.1. Cooperação Internacional e Interdependência Complexa

Para melhor entendimento da dissertação a seguir, serão utilizados quatro conceitos das Relações Internacionais. São eles: cooperação internacional, interdependência complexa, direitos humanos e responsabilidade internacional.

Primeiramente, para compreender a relação entre Brasil e Cuba no programa Mais Médicos, é necessário saber como funciona uma cooperação internacional. De acordo com Keohane, cooperação internacional e harmonia de interesses são conceitos diferentes e devem ser separados. A harmonia se refere a uma situação em que as políticas de um ator no sistema internacional automaticamente facilitam o alcance de metas de outros atores e, por isso, são respeitadas pelos demais sem a necessidade de haver comunicação, como a mão invisível do mercado competitivo que garante que o interesse próprio de cada um contribua com o interesse de todos, como exemplificado pelo autor na obra 'After Hegemony'. Já a cooperação internacional acontece somente em situações potencialmente conflituosas e depende da articulação de políticas e negociação para que as partes entrem em conformidade. Ou seja, "as políticas efetivamente empreendidas por um governo são vistas pelos seus parceiros como facilitadoras da realização de seus próprios objetivos, como resultado de um processo de coordenação política" (KEOHANE, 1984, p. 51-2, tradução livre).

No entanto, visto que cada Estado busca concretizar seus próprios interesses, a cooperação internacional acontece de forma assimétrica, pois os benefícios decorrentes da cooperação conquistados por cada um dos envolvidos não são necessariamente iguais e na mesma proporção. Dessa forma, a cooperação internacional entre Brasil e Cuba no programa Mais Médicos acontece a partir da necessidade do Brasil em ter mais profissionais da saúde para atender a população brasileira e da oportunidade de Cuba em promover seu internacionalismo médico e lucrar com isso. Percebe-se que cada país tem seus próprios objetivos e essa relação facilita a realização desses interesses.

O interesse cubano em participar dessa cooperação está relacionado à interdependência presente no sistema internacional. A premissa teórica de Robert Keohane e Joseph Nye na obra 'Power and Interdependence', em relação a interdependência complexa, apresenta o novo modelo da sociedade internacional que surgiu durante a década de 1970, estabelecida com a ascensão de outros atores além do Estado no sistema internacional. O intenso aumento na atuação e desempenho de transnacionais também auxiliou na

fundamentação dessa teoria e esse processo abriu caminho para outros atores agirem no sistema internacional através da mídia e da tecnologia, por exemplo.

Com a ascensão de organizações internacionais, organizações não-governamentais, empresas transnacionais e indivíduos no sistema internacional, há um aumento na pluralidade de temas nas agendas internacionais e isso limita a perspectiva estadocêntrica, uma vez que os Estados se tornam insuficientes para arcar com todos os temas da nova conjuntura. Assim, a interdependência complexa expõe os Estados a uma situação de vulnerabilidade, o que estimula a cooperação internacional para conquistar seus próprios interesses. Entretanto, essa relação acontece de forma desigual, pois uma nação mais poderosa politicamente, economicamente e militarmente, pode ter uma influência significativa sobre outro país relativamente mais fraco, reduzindo a autonomia de um Estado nessa relação.

Nye expõe o conceito de interdependência complexa como uma dependência mútua em uma situação em que as nações podem se encontrar em posições favoráveis ou desfavoráveis. Em sua obra “Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais”, a interdependência complexa é descrita da seguinte forma:

Uma situação assim não é nem boa nem má em si, e pode ser de mais ou de menos. Nas relações pessoais, a interdependência se resume no voto do casamento em que cada um dos parceiros é interdependente em relação ao outro “na riqueza, na pobreza, para o melhor ou para o pior”. E a interdependência entre as nações às vezes significa na riqueza, às vezes na pobreza, às vezes para o melhor, às vezes para o pior. (NYE, 2009, p. 251)

A interdependência envolve temas ambientais, sociais, políticos, econômicos e militares, sendo que qualquer mudança nessas áreas impacta nas decisões políticas dos Estados, pois afetam diretamente os indivíduos. Além disso, questões como correntes migratórias e refugiados, por exemplo, decorrem dessa relação entre os Estados em conjunto com o processo de globalização, logo, existe uma relação entre interdependência e direitos humanos.

Nesse caso, o referido conceito se aplica à situação de Cuba por ser um país extremamente dependente das relações econômicas com outros países para movimentar a própria economia interna e, assim, atender às necessidades básicas de sua população com os recursos limitados da ilha. Mesmo na constante situação de crise socioeconômica que o país vem sofrendo ao longo dos anos, o internacionalismo médico cubano é uma das fontes de renda mais eficientes que aquece a economia cubana e é através dessa prática que alguns médicos cubanos foram enviados ao Brasil para prestar serviços de saúde, em missão

internacional, estando sob regras rígidas impostas pelo governo cubano que desrespeitam os direitos humanos desses trabalhadores.

2.2. Direitos Humanos e Responsabilidade Internacional

Os direitos humanos, de acordo com Valerio Mazzuoli, estão relacionados ao direito internacional público, sendo garantido por normas de índole internacional presentes nos tratados e/ou declarações celebrados entre os Estados com o objetivo de proteger os direitos das pessoas sob a sua jurisdição. Entretanto, a expressão “direitos humanos” se aplica somente no contexto da sociedade internacional, uma vez que esses direitos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais etc.), no âmbito interno regido pelo Estado, são direitos fundamentais. Assim afirma Mazzuoli em sua obra ‘Curso de Direitos Humanos’: “Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição”. (MAZZUOLI, 2019, p. 24)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi o primeiro documento que estabeleceu a universalização dos direitos humanos. André Ramos descreve em sua obra ‘Curso de Direitos Humanos’ que os direitos protegidos pela DUDH incluem os direitos políticos, econômicos, sociais e culturais. Os direitos civis e políticos consistem nos direitos à vida, à integridade física, à igualdade, à propriedade, à liberdade de pensamento, opinião, expressão, consciência e religião. Já os direitos sociais são os direitos à segurança social, ao trabalho, o direito à livre escolha da profissão e o direito à educação.

Os direitos humanos são internacionais e incidem tanto nas relações privadas quanto nas relações públicas, o que exemplifica a relação entre interdependência e direitos humanos. Assim apresenta, Ramos:

A interdependência ou inter-relação consiste no reconhecimento de que todos os direitos humanos contribuem para a realização da dignidade humana, interagindo para a satisfação das necessidades essenciais do indivíduo, o que exige, novamente, a atenção integral a todos os direitos humanos, sem exclusão. (RAMOS, 2018, p. 103)

Com o reconhecimento da universalização dos direitos humanos, as relações entre os Estados no sistema internacional passam a levar consideração a proteção dos direitos humanos em todos os âmbitos que envolvem interesses do Estado, seja político, social,

econômico ou cultural, uma vez que tais direitos estão presentes nas negociações internacionais e influenciam na celebração de declarações e/ou tratados internacionais.

De acordo com Piovesan, em sua obra ‘Direitos Humanos e Justiça Internacional’, o sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos, além de projetar a vertente de um constitucionalismo global, também visa limitar o poder do Estado, que é identificado como o maior violador dos direitos humanos. Assim: “Fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve reduzir-se ao domínio reservado do Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional.” (PIOVESAN, 2019, p. 68)

Diante da celebração de declarações e/ou tratados internacionais com o objetivo de proteger os direitos humanos, o Estado se apresenta sob pena da responsabilidade internacional caso haja o descumprimento do que foi acordado.

Mazzuoli conceitua que a responsabilidade internacional consiste em garantir que os Estados cumpram com seus compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, sendo responsável por toda ação ou omissão atribuível às regras do direito internacional público, e fazer a reparação ao indivíduo que tenha sofrido com um ato ilícito cometido por um Estado.

A natureza jurídica da responsabilidade internacional possui duas teorias: a corrente subjetivista e a corrente objetivista. A corrente subjetivista é baseada na culpa, na qual o Estado que praticou um ato internacional ilícito tenha agido com intenção. Essa corrente pode ser observada no comportamento do Estado cubano na cooperação internacional, onde o ente não repassava o salário integral aos médicos cubanos, remetendo parte dessa remuneração para si, além de restringir o direito de ir e vir desses indivíduos. Já a corrente objetivista admite a responsabilidade do Estado quando essa viola uma norma internacional ao qual se comprometeu a cumprir, sem se preocupar com os motivos que causaram esse ato. Essa corrente independe da vontade do Estado em praticar o ato ilícito, basta apenas comprovar a ocorrência do fato, e reconhece seu dever em garantir que seus órgãos e agentes internos não violem as obrigações, concernente à proteção dos direitos humanos, com pena de responsabilidade internacional.

A responsabilidade internacional também impõe limites aos Estados para que suas ações não prejudiquem terceiros, podendo afetar negativamente nas relações entre os demais Estados, ou agir de forma egoísta para obter benefícios somente para si. Assim apresenta em sua obra:

[...] nas relações dos Estados com as pessoas sujeitas à sua jurisdição o instituto da responsabilidade internacional também opera, notadamente no

que diz respeito às violações estatais aos direitos humanos. Aliás, os Estados são os principais obrigados para com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e, por isso, podem (devem) ser responsabilizados por sua violação. (MAZZUOLI, 2019, p. 38)

No contexto de cooperação entre Brasil e Cuba, os Estados podem ser responsabilizados perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sendo que o caso pode ser submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, posteriormente.

Diante da percepção desses conceitos, é possível realizar uma análise sobre como a cooperação entre Brasil e Cuba no programa Mais Médicos pode ferir os direitos humanos dos trabalhadores cubanos envolvidos.

3. O Sistema de Saúde brasileiro e o Programa Mais Médicos

O sistema de saúde brasileiro é composto por hospitais públicos e privados, planos de saúde, clínicas e consultórios privados e laboratórios. O Sistema Único de Saúde (SUS), criado em 1988 pela Constituição Federal do Brasil, é um sistema de saúde público que oferece acesso a consultas médicas, cirurgias, exames e internações com atendimento gratuito ou subsidiado para toda a população brasileira, sendo financiado pelo governo federal, estadual e municipal.

O SUS é composto pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e os Conselhos. O Ministério da Saúde formula, normatiza, fiscaliza, monitora e avalia políticas públicas com o Conselho Nacional de Saúde; já a Secretaria Estadual de Saúde participa da formulação das políticas e ações de saúde e apoia os municípios em articulação com o conselho estadual, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde planeja, organiza, controla, avalia e executa as ações e serviços de saúde em conjunto com o conselho municipal e a esfera estadual para implantar o plano municipal de saúde; por fim, os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal, atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros, sendo que as decisões são homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera do governo.

O SUS tem como princípios a universalização, a equidade e a integralidade. A universalização da saúde é garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos brasileiros sem nenhum tipo de discriminação; a equidade tem o objetivo de reduzir as desigualdades, ainda que as pessoas sejam diferentes, isso quer dizer que cada necessidade deve obter um tratamento específico, logo, deve-se tratar desigualmente os desiguais; e a integralidade que articula a saúde com determinadas políticas públicas para garantir uma atuação intersetorial

entre todas as áreas relevantes que tenham repercussão na saúde, como a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.

No sistema de saúde privado do Brasil, os serviços médicos e hospitalares são prestados pelas empresas privadas mediante pagamento de taxas ou mensalidade, através dos planos de saúde, por parte dos usuários. Os planos de saúde são serviços oferecidos pelas empresas com diferentes modalidades de cobertura em relação aos serviços inclusos em cada plano, podendo ser básico, garantindo atendimento particular em clínicas e consultórios, e exames realizados em laboratórios, por exemplo, ou mais completo, que inclui serviços como internações hospitalares, cirurgias e procedimentos complexos. Hospitais, clínicas e profissionais de saúde do sistema privado podem ter convênios com o SUS, dessa forma, os beneficiários podem ter acesso a serviços em ambos os setores, público e privado, a depender da cobertura oferecida pelo plano de saúde e da existência de um convênio entre as partes.

Entretanto, o sistema de saúde brasileiro enfrenta diversos desafios como a falta de recursos financeiros, a desigualdade no acesso aos serviços médicos e a qualidade muitas vezes deficiente em alguns serviços públicos e privados, além da falta de profissionais para suprir toda a demanda da população. Como o SUS não consegue atender toda a demanda, o sistema privado é uma opção para a população que tem condições financeiras para pagar pelos serviços. Porém, o sistema privado apresenta superioridade em comparação ao sistema público quanto a qualidade dos serviços oferecidos e isso gera desigualdades, pois nem toda a população pode pagar para ter acesso à assistência de saúde de melhor qualidade.

Na intenção de melhorar o atendimento oferecido pelo SUS, foi criado o programa Mais Médicos, instituído pela Lei 12.871 (BRASIL, 2013) de 22 de outubro de 2013, que contribuiu com a acessibilidade aos serviços de saúde do sistema público, melhorando a qualidade de tais serviços com mais profissionais no atendimento, principalmente nas áreas mais carentes do Brasil, além de abranger mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde. Para obter êxito na execução prática de suas atividades, os Ministérios da Educação e da Saúde estavam aptos a firmar acordos de cooperação com organismos internacionais e instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, como está prescrito no Art. 23¹ da lei mencionada anteriormente.

¹ Art. 23. Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos

O programa Mais Médicos faz a seleção de profissionais da seguinte forma: no primeiro momento, são selecionados os médicos formados em instituições brasileiras de educação superior ou com diploma devidamente revalidado no Brasil; no segundo momento, médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior; e, por fim, médicos estrangeiros com habilitação para o exercício da medicina no exterior, mediante chamamento público internacional ou celebração de instrumentos de cooperação com organismos internacionais, como é o caso da cooperação internacional entre Brasil e Cuba, intermediada pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS).

A Organização Pan-Americana da Saúde é uma agência internacional especializada em saúde pública do Sistema Interamericano, atuando, também, como Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS), e tem o objetivo de garantir que todas as pessoas tenham acesso à saúde de qualidade. De forma a evoluir e melhorar esse acesso, a OPAS promove a cooperação entre os países e os seus ministérios da saúde, agências governamentais e/ou internacionais, organizações da sociedade civil entre outros parceiros. Com 35 Estados Membros, a OPAS tem a missão de liderar esforços estratégicos em favor da cooperação entre os Estados Membros e os demais parceiros para promover a equidade em saúde, combater as doenças e melhorar a qualidade e prolongar a vida dos povos das Américas.

A relação do Brasil com a OPAS envolve o desenvolvimento entre os diversos setores sociais e ambientais da saúde e saúde mental, gerenciando riscos que afetam a saúde e a qualidade de vida da população, fortalece a capacidade nacional de prevenção e controle de doenças transmissíveis e apoia entes federativos na definição de políticas, programas e serviços com enfoque em gênero, raça e etnia. A OPAS também auxilia no aprimoramento da gestão do SUS através do desenvolvimento de estratégias de ampliação do acesso à saúde com equidade e qualidade, incluindo aspectos relativos ao financiamento público, suficiente e sustentável.

A OPAS monitorou o programa Mais Médicos para garantir a qualidade dos serviços prestados, auxiliou no desenvolvimento de estratégias para melhorar a assistência médica nas áreas mais carentes do país, promoveu o intercâmbio nacional e internacional de conhecimentos e inovações para a atenção básica em saúde e contribuiu com a identificação e sistematização da produção científica nacional e internacional do programa, além de ter oferecido suporte técnico e financeiro para a implementação do programa. De acordo com a Organização (OPAS, 2015), o programa possibilitou o preenchimento de milhares de vagas

em mais de 4 mil municípios brasileiros e 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas e, ainda, a presença de médicos residindo em 700 municípios localizados em áreas remotas para atender na atenção básica. Ademais, somente no primeiro ano do Mais Médicos, houve um aumento de 10,8% para 24,6% da cobertura de atenção básica de saúde, além do crescimento da cobertura populacional em relação à Estratégia de Saúde da Família, que cuida da organização da atenção básica no Brasil, junto com o Mais Médicos, que foi de 62,7% para 70,4%.

4. Cooperação entre Cuba e Brasil no Programa Mais Médicos

A cooperação internacional entre Cuba e Brasil no programa Mais Médicos, intermediada pela Organização Pan-Americana da Saúde, foi aprovada em 2013 com o objetivo de trazer médicos cubanos para atuar em Unidades Básicas de Saúde, no setor de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde Brasileiro, entre o período de 2013 a 2018. As vagas disponíveis eram oferecidas, primeiramente, aos profissionais brasileiros e, para as vagas remanescentes, tinha-se um edital para médicos estrangeiros.

Além da necessidade brasileira em suprir a escassez de profissionais no sistema público de saúde, Cuba estava em um cenário favorável para realizar uma cooperação internacional em razão da interdependência complexa no sistema internacional e os benefícios que poderia obter com esse acordo.

Devido às crises socioeconômicas presentes em Cuba, a ilha se tornou extremamente vulnerável e interdependente em relação aos outros países no sistema internacional. Essa instabilidade, além de prejudicar sua atuação e sobrevivência no sistema, fragiliza o funcionamento de suas unidades internas, tornando-o ineficaz em prestar os serviços básicos à sua população, sendo esse um dos principais motivos que faz com que os cubanos migrem para outros países em busca de melhores condições de vida. Por isso, visando evitar que os profissionais de saúde cubanos desertem nos países onde realizam as missões internacionais, o governo cubano impõe regras rígidas a esses cidadãos, sendo que, na missão internacional realizada no Brasil, os cubanos foram os únicos trabalhadores do programa que tinham o passaporte retido na chegada ao Brasil, pois estavam restritos ao direito de ir e vir e também havia restrições acerca do relacionamento dos cubanos com outras pessoas, em especial com os brasileiros.

A ilha caribenha é mundialmente conhecida por ter um sistema de saúde eficiente, por isso o internacionalismo médico cubano se tornou uma grande fonte de renda de origem

estrangeira que ultrapassa o níquel e o turismo, que são duas das principais fontes de renda do país. Como uma das maiores realizações da política externa cubana, essa prática favoreceu a cooperação com outros países, ampliando a presença do país no cenário internacional. Entretanto, esse serviço apresenta problemas no programa Mais Médicos, no qual as condições de trabalho impostas aos profissionais cubanos desrespeitam os direitos humanos.

Diferentemente dos demais profissionais que entraram no programa por uma seleção via edital, estabelecendo vínculo com o Ministério da Saúde do Brasil, os cubanos mantinham vínculo de trabalho com Cuba. De acordo com a OPAS (2018):

A Organização possui acordos com os governos de ambos os países para o Mais Médicos, mas não faz contratos com médicos. Os médicos, de qualquer nacionalidade, fazem contratos ou com o governo cubano (no caso dos médicos cubanos cooperados) ou com o governo brasileiro (no caso dos médicos que não são da cooperação internacional, como brasileiros, argentinos, estadunidenses, cubanos intercambistas individuais etc.).

Assim, como estabelecido pelo acordo intermediado pela Organização, o pagamento do serviço prestado era passado pelo Brasil para a OPAS, que remetia esse dinheiro ao governo cubano, para então ser repassado aos trabalhadores. Segundo o site jornalístico G1 (G1, 2017) O salário de cada trabalhador equivale a R\$10.570,00, porém, os profissionais cubanos recebiam apenas cerca de R\$3.000,00, pois o restante ficava com o governo cubano.

Uma notícia publicada pela agência de notícias pública da Câmara dos Deputados (Agência Câmara de Notícias, 2013), relata que o então líder do partido Democratas, Ronaldo Caiado, expôs as condições de trabalho impostas aos cubanos em comparação aos demais médicos estrangeiros. Assim argumenta Ronaldo Caiado:

Os médicos europeus vêm com suas famílias, hospedam-se em bons hotéis, vão a restaurante. Os cubanos, por sua vez, chegam guardados pela polícia, são escoltados por uma brigada médica, estão restritos a um quartel, não podem trazer a família, não têm direito ao passaporte nem podem pedir asilo político. Isso é trabalho escravo.

Entretanto, essa crítica é rebatida pelo então Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e pelo advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, expondo que as missões internacionais cubanas são realizadas por solidariedade, que consta na disposição em ajudar o outro sem a necessidade de reciprocidade, e as condições de trabalho foram impostas a esses profissionais por parte do próprio governo cubanos. Assim argumentam Alexandre Padilha e Luís Inácio:

“Não existe nenhum paralelo de trabalho escravo nas missões externas do trabalho médico de Cuba, inclusive na Europa. Alguém acha que a União Europeia permitiria trabalho escravo em Portugal? Lá, até o presidente da

ordem dos médicos defendeu a presença dos cubanos, que era a forma de garantir a presença do médico em áreas rurais”

Segundo outra notícia divulgada pela agência (Agência Câmara de Notícias, 2014), o parlamentar Mendonça Filho afirma que o programa Mais Médicos viola leis trabalhistas ao pagar menos aos médicos cubanos, em comparação com os demais profissionais do programa, além de ter suas vidas controladas pelo governo cubano mesmo estando no Brasil. Assim afirma o parlamentar: "É uma ação que cria no Brasil uma situação de semiescravidão. Porque os cubanos não têm liberdade de ir e vir. Precisam de autorização até para se relacionar com outras pessoas e têm uma remuneração ridícula".

Em outro relato do G1 (G1, 2015), a então presidente Dilma faz um discurso sobre a participação dos cubanos no Mais Médicos e argumenta acerca da solidariedade internacional prestada pelo internacionalismo médico cubano:

"Os médicos que vêm de fora, dos outros países, participam de forma solidária conosco. Tenho obrigação de me referir a um país. Tenho obrigação de me referir à participação de médicos cubanos, que deram mostra, junto com o governo cubano, de solidariedade, profissionalismo, atendimento absolutamente humanizado. E quero agradecer-los e dizer que vocês [médicos cubanos] estreitaram as relações entre o Brasil e Cuba. Vocês são responsáveis por uma relação que hoje não está concentrada, está distribuída por todo o território nacional".

Como os trabalhadores cubanos participaram do Mais Médicos através de uma cooperação internacional na qual os médicos são contratados temporariamente, isso gerou discursos de que esses médicos foram tratados como trabalhadores sem direitos trabalhistas e sem proteções adequadas contra abuso e exploração. Ademais, com o objetivo do programa em expandir o acesso à saúde nas regiões mais carentes, alguns trabalhadores foram alocados nessas áreas, sem seu consentimento, e forçados a trabalhar em condições precárias.

As condições impostas aos trabalhadores cubanos, além de desrespeitar os direitos humanos, também discordam da legislação do programa, como a desautorização em relação ao passaporte e o visto, por exemplo. O artigo 18 da Lei 12.871 (BRASIL, 2013), que institui o programa Mais Médicos, apresenta:

Art. 18. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme o disposto no § 1º do art. 14, mediante apresentação de declaração da coordenação do Projeto.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o caput aos dependentes legais do médico

intercambista estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.

Conforme uma notícia publicada pelo G1 (G1, 2017), o cubano Alioski Ramirez Reyes, participante do programa Mais Médicos que atuou na cidade de Valparaíso de Goiás, conta que resolveu sair da exploração a qual estava submetido. Reyes argumentou que ambos os governos não permitiram que os cubanos participassem de editais para renovação do contrato. Junto com outros cubanos, foi aberto um processo contra a OPAS, a União Federal e o governo de Cuba, sobre a não oportunidade de renovação de contrato para os cubanos no site do Ministério da Saúde.

A notícia também relata que a cada 194 médicos cubanos, 154 ações são movidas na Justiça, sobre permanecer no Brasil e receber o valor integral do salário. A OPAS afirma que todos os recursos enviados pelo Brasil à Organização eram repassados à Cuba. Entretanto, devido às condições impostas pelo governo cubano, os médicos envolvidos nos processos não podiam ser recebidos em outros tipos de contrato. Além disso, o cubano recebeu um documento do Ministério da Saúde dizendo que ele abandonou o posto de trabalho.

Para não voltar a Cuba, Reyes entrou com pedido na Polícia Federal, posteriormente encaminhado ao Ministério da Justiça, para continuar no Brasil em condição de refugiado. Assim explica, Reyes:

"Isso aconteceu em abril, e eu trabalhei até o mês de junho sem receber a bolsa formação, só com a ajuda do município. Não conseguia mais entrar no sistema de gerenciamento do Mais Médicos. Eu fiquei refugiado político no Brasil, sem endereço, depois de três anos de trabalho".

Entretanto, o Ministério da Saúde afirma que a permanência ou o retorno de profissionais em missões internacionais é uma decisão do governo cubano, pois os médicos mantêm o vínculo de trabalho com seu país de origem e não podem permanecer no Brasil, após deixar de ser um participante do programa, sem ter outro vínculo com o Brasil, como cônjuge brasileiro, por exemplo. Além disso, o Ministério informa que os médicos cubanos, além de receber um salário mensal em Cuba por estarem em missão internacional, também recebiam os auxílios do Brasil, como moradia e alimentação nas prefeituras que são oferecidos aos demais participantes do programa.

O processo critica a isonomia do programa, na qual os cubanos não têm a integridade do salário, não podem renovar o contrato, e não possuem os direitos de ir e vir e de ter o passaporte comum assegurados, enquanto os demais médicos estrangeiros de outras nacionalidades, sem vínculo com a cooperação, tem todos esses direitos garantidos, sendo

que, além de receber o valor integral do salário, eles tinham a possibilidade de renovação de contrato, o que não era permitido para os cubanos, com exceção daqueles que se casaram com brasileiros.

Somente em 2013, cerca de 47% dos médicos do programa eram cubanos, sendo um número maior do que brasileiros que representavam 45% do total. De acordo com a OPAS (OPAS, 2018), mais de 11 mil médicos cubanos foram contratados, durante todo o programa, entre 2013 e 2018. No último ano do programa, em 2018, os profissionais cubanos estavam distribuídos em aproximadamente 2,8 mil municípios de todos os estados brasileiros, sendo que, ao longo dos anos, o número de médicos cubanos reduziu gradualmente para cerca de 8.300. Com o fim da cooperação em 2018, os 8.300 médicos cubanos deixaram o Brasil, a partir da decisão do governo cubano de encerrar sua participação no programa Mais Médicos. Isso complicou a eficiência do SUS devido a falta de médicos para atender toda a demanda da população.

Entretanto, o programa será retomado até o final de 2023 e visa reintegrar alguns participantes que atuaram no Mais Médicos anteriormente. A Lei 13.958 (BRASIL, 2019), que institui o programa Médicos pelo Brasil, tem como objetivo de melhorar o acesso aos serviços da saúde nas regiões mais vulneráveis do Brasil, focando no Norte e Nordeste do país, inclui o artigo 23-A à Lei 12.871 (BRASIL, 2013). Ambos os programas seguirão vigentes, sendo que a Lei que implementa o Médicos pelo Brasil não altera a execução do projeto Mais Médicos como previsto na Lei 12.871, nem as demais normas sobre o tema. Assim discorre o artigo acrescido:

Art. 23-A Será reincorporado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, na forma do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) anos, o médico intercambista que atender cumulativamente aos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.958, de 2019)

I - estar no exercício de suas atividades, no dia 13 de novembro de 2018, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em razão do 80º Termo de Cooperação Técnica para implementação do Projeto Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde; (Incluído pela Lei nº 13.958, de 2019)

II - ter sido desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil em virtude da ruptura do acordo de cooperação entre o Ministério da Saúde Pública de Cuba e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde para a oferta de médicos para esse Projeto; e (Incluído pela Lei nº 13.958, de 2019)

III - ter permanecido no território nacional até a data de publicação da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, na condição de naturalizado, residente ou com pedido de refúgio. (Incluído pela Lei nº 13.958, de 2019)

A Medida Provisória 1.165 (BRASIL, 2023) faz algumas alterações na Lei que institui o programa Mais Médicos e apresenta a autorização de reintegração de médicos participantes para aqueles que não cumpriram todo o tempo de atuação permitido, descrito pelo parágrafo 6º do artigo 16:

Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para esse fim, durante sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023)

§ 6º Fica autorizada a recontração dos médicos participantes nos ciclos efetivados até o mês de dezembro de 2022 do Projeto Mais Médicos para o Brasil, independentemente do período de atuação desses profissionais no Projeto, respeitado o tempo máximo de permanência estabelecido na legislação, desde que o acesso ao Projeto ocorra por meio dos editais vigentes a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.165, de 2023)

De acordo com outra notícia do site G1 (G1, 2023), a ministra da saúde do Brasil, Nísia Trindade, afirmou que não há previsão de recorrer a um acordo com o governo cubano para suprir as vagas do programa Mais Médicos. Os médicos cubanos poderão participar da nova fase do projeto, desde que sigam as mesmas regras aplicadas aos demais profissionais estrangeiros participantes, ou seja, não existe ligação com a OPAS e os médicos mantêm vínculo empregatício com o Ministério da Saúde do Brasil e não com o seu país de origem.

No entanto, o internacionalismo médico cubano acontece através de missões internacionais, sendo que os profissionais devem seguir as regras impostas pelo governo cubano, mantendo vínculo com o mesmo, logo, não se sabe a possibilidade de inclusão de médicos cubanos no programa aplicando as mesmas regras impostas aos demais profissionais estrangeiros participantes. Portanto, em primeiro momento, a reintegração de médicos cubanos no Mais Médicos se aplica somente aos cubanos que vivem no Brasil.

5. Responsabilidade internacional sobre a proteção dos direitos humanos

Os entes envolvidos no referido acordo de cooperação, ambos os Estados cubano e brasileiro e a Organização Pan-Americana da Saúde, tem o dever de garantir os direitos

humanos dos profissionais cubanos perante o Direito Internacional dos Direitos Humanos. As partes são internacionalmente responsáveis por proteger os direitos humanos, uma vez que, “todas as normas em vigor no Estado, sejam internas ou internacionais, devem ser interpretadas “conforme” os direitos humanos, sem qualquer exceção.” (MAZZUOLI, 2019, p.34)

Tanto Cuba como o Brasil são responsáveis internacionalmente de cumprir com os direitos humanos diante da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que ambos os países são membros da Organização e ratificaram a Declaração. Ainda que a DUDH não tenha o aspecto de obrigatoriedade, ela tem sido usada como referência para o desenvolvimento de leis e políticas para muitos Estados, além de ser uma base na negociação e ratificação de outros tratados e convenções internacionais em matéria de direitos humanos. Ademais, o acordo de cooperação foi intermediado pela Organização Pan-Americana da Saúde, que é vinculada à Organização Mundial da Saúde, sendo que essa é uma agência da Organização das Nações Unidas. Dessa forma, a OPAS é comprometida a promover a proteção dos direitos humanos e deve garantir que as cooperações internacionais, intermediadas por esse organismo em matéria da saúde, sejam realizadas de forma respeitosa e em conformidade com os direitos humanos.

Segundo o autor André Ramos, os direitos humanos possuem um caráter indivisível, sendo que todos esses direitos possuem a mesma proteção jurídica, pois são fundamentais para uma vida digna. A indivisibilidade dos direitos humanos consiste em assegurar que os Estados protejam os direitos sociais, como o direito à saúde, educação, trabalho, previdência social etc., para garantir condições mínimas de sobrevivência aos indivíduos, sendo que se os direitos humanos são violados, todos os demais direitos ficam comprometidos. A DUDH estabelece o critério da indivisibilidade no artigo 22º:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Já a autora Piovesan indica que a proteção dos direitos humanos não deve ser de domínio reservado do Estado por ser uma matéria de interesse internacional. A autora reforça a indivisibilidade dos direitos humanos, considerando que tais direitos também são inter-relacionados e podem ser associados com os direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais. O papel das organizações internacionais na articulação dos direitos

humanos é notável na harmonização das Constituições nacionais com o Direito Internacional e na relação de um Estado com o povo, decorrente do constitucionalismo global que limita o poder do Estado, sendo esse o maior violador dos direitos humanos. Com a DUDH e os tratados internacionais firmados em matéria dos direitos humanos, a universalidade, indivisibilidade e interdependência desses direitos passa a ser cada vez mais reconhecida, e a legitimidade internacional de um Estado depende de como este se posiciona diante da proteção dos direitos humanos.

Dessa forma, os Estados são responsáveis internacionalmente de proteger os direitos humanos, de acordo com o que eles se comprometem na adoção de tratados internacionais ou como membros de organizações internacionais que promovem essa prática, como a ONU, por exemplo.

Percebe-se algumas violações dos direitos humanos na referida cooperação internacional, havendo discordância com a legislação do programa e com o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Em relação às condições de trabalho impostas aos médicos cubanos, os profissionais não tinham acesso a integralidade do salário, o que indica contradição com o parágrafo 2 do artigo 23º da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) da ONU, o qual prescreve *“Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho”*. Houve, também, discordância com o artigo 13º da DUDH que discorre sobre o direito de ir e vir:

- 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.*
- 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.*

A responsabilidade internacional impõe a pena de reparação ao prejuízo causado por uma ação ilícita por parte do Estado, podendo ser uma reparação pecuniária ou de natureza, que consiste na obrigação de fazer ou não fazer. Quando a reparação material ou jurídica não é suficiente para reparar o dano, a reparação deve ser pecuniária, realizada por meio de indenizações. Ainda que a prática de reparação pecuniária seja a mais comum, a maioria das vítimas das violações de direitos humanos não almeja uma indenização em dinheiro, mas sim uma ação do Estado que demonstra arrependimento pelo ato ilícito cometido, como um pedido formal de desculpas, por exemplo. Já a reparação de natureza, relativa às obrigações de fazer ou não fazer, é praticada na determinação de uma ação de um ato interno capaz de trazer à tona a verdade dos fatos, por exemplo.

Diante da análise de alguns pontos da legislação do programa e o que foi acordado nessa cooperação realizada no período entre 2013 e 2018, é notório que as violações dos direitos humanos dos trabalhadores cubanos, conta com a participação de ambos Estados e da OPAS, sendo que todas as partes envolvidas são responsáveis internacionalmente de proteger os direitos humanos e podem sofrer pena de reparação às vítimas prejudicadas pelos atos ilícitos cometidos por esses atores, cabendo à Corte Interamericana de Direitos Humanos processar e julgar o caso.

6. Considerações Finais

Esta pesquisa pretendeu identificar e reconhecer as possíveis violações de direitos humanos cometidos durante a vigência do programa Mais Médicos, entre 2013 e 2018, em relação aos profissionais cubanos diante da cooperação internacional realizada entre Brasil e Cuba. Para isso, foram apresentadas análises da legislação do programa e dos critérios estabelecidos para a realização da cooperação, notícias jornalísticas e informações disponibilizadas por canais oficiais de entidades do governo brasileiro, como a Agência Câmara de Notícias, para relatar os argumentos que criticam o programa e os discursos que o defendem, além de analisar um caso específico de um cubano que sofreu o dano causado por essas violações.

Os objetivos estabelecidos para a compreensão dessa dissertação foram cumpridos a partir da explicação de como a referida cooperação internacional foi realizada, da demonstração da relação do Brasil com a OPAS e da avaliação das condições de trabalho impostas aos cubanos participantes do programa, a fim de compreender as repercussões decorrentes desse acontecimento sobre a possibilidade de violação dos direitos humanos dos trabalhadores cubanos, definindo quais direitos foram desrespeitados.

A contextualização sobre o sistema de saúde brasileiro esclarece a necessidade de mais médicos para garantir acesso à saúde em todas as regiões do país, o que gera o interesse em cooperar com organizações internacionais e outros países para suprir essa demanda. No entanto, a cooperação internacional intermediada pela OPAS estabeleceu condições práticas para realização do internacionalismo médico cubano no Brasil que discordam de alguns pontos da própria legislação do programa Mais Médicos, em relação a seleção e contratação de médicos, e o pagamento do salário dos profissionais cubanos, sendo que esses critérios diferem do tratamento oferecido aos demais estrangeiros participantes do programa.

As condições de trabalho impostas aos profissionais cubanos pelo próprio governo da ilha, que devem ser cumpridas durante as missões internacionais, desrespeitam os direitos humanos, pois os indivíduos estavam restritos ao direito de ir e vir, tinham o passaporte retido na chegada ao Brasil, não recebiam a integralidade dos salários, não podiam renovar os contratos de trabalho e não tinham permissão para se relacionarem livremente com outras pessoas.

A partir da análise de como a cooperação foi realizada, percebe-se que o Brasil permitiu a contratação dos cubanos sem a necessidade de validação do diploma desses profissionais, agindo em divergência com o que está estabelecido na legislação do programa acerca da seleção de profissionais estrangeiros, que faz necessário o cumprimento desse critério. Já a OPAS também se apresenta como violadora dos direitos humanos, pois é um dever desse organismo garantir que as cooperações internacionais, intermediadas por ela, estejam em conformidade com os direitos humanos.

Ainda que o internacionalismo médico cubano seja efetuado como uma forma de solidariedade internacional, as restrições rígidas impostas aos trabalhadores desse projeto divergem com os compromissos internacionais de proteção dos direitos humanos, como as regras da DUDH e outros tratados e acordos bilaterais ou multilaterais firmados em matéria de direitos humanos.

Contudo, o tratamento diferenciado oferecido aos profissionais cubanos participantes do programa Mais Médicos discorda da própria legislação do programa e desrespeita os direitos humanos desses trabalhadores, além de não haver nenhum tipo de garantia de direitos trabalhistas, visto que os profissionais eram contratados temporariamente. Dessa forma, Brasil e Cuba podem ser responsabilizados internacionalmente de reparar o dano causado aos médicos cubanos, uma vez que houve, também, o descumprimento dos compromissos internacionais de garantir a proteção dos direitos humanos para todo e qualquer indivíduo.

As informações expostas que fogem do recorte temporal da dissertação têm como objetivo descrever as consequências decorrentes do fim do programa, como também indagar discussões sobre o retorno e a possibilidade de reintegração de profissionais cubanos na nova fase do Mais Médicos, que terá início ainda em 2023. Espera-se que este trabalho gere interesse e debate para pesquisas futuras sobre as relações internacionais entre Brasil e Cuba, como também sirva de utilidade para novas análises sobre a segunda fase do programa Mais Médicos.

7. Referências Bibliográficas

ALEGRETTI, Laís. Dilma agradece a cubanos em evento de 2 anos do Mais Médicos. **G1**, 2015. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/dilma-participa-de-comemoracao-de-2-anos-do-mais-medicos.html>>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos. Brasília, DF: palácio do planalto, 2013. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12871.htm>. Acesso em: 27 de março de 2023.

“Cada médico vai garantir mil votos na eleição”, afirma líder do DEM. **Agência Câmara de Notícias**, 2013. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/413687-cada-medico-vai-garantir-mil-votos-na-eleicao-a-firma-lider-do-dem>>. Acesso em: 13 de abril de 2023.

DANTAS, Carolina. Mais Médicos: cubanos entram na justiça por salário integral e direito de ficar no país. **G1**, 2017. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/mais-medicos-cubanos-entram-na-justica-por-salario-integral-e-direito-de-ficar-no-pais.ghtml>>. Acesso em: 29 de março de 2023.

Folha informativa- Programa Mais Médicos. **OPAS**, 2015. Disponível em:

<<https://www.paho.org/pt/brasil/folha-informativa-programa-mais-medicos>>. Acesso em: 3 de abril de 2023.

KEOHANE, Robert. **After Hegemony Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton University Press, 1984.

LIMA, Gustavo. DEM aciona Ministério Público contra ilegalidades no Mais Médicos. **Agência Câmara de Notícias**, 2014. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/427886-dem-aciona-ministerio-publico-contra-ilegalidades-no-mais-medicos/>>. Acesso em: 8 de março de 2023.

Mais Médicos: profissionais cubanos da cooperação internacional sairão do Brasil. **OPAS**, 2018. Disponível em:

<<https://www.paho.org/pt/noticias/19-11-2018-mais-medicos-profissionais-cubanos-da-cooperacao-internacional-sairao-do-brasil>>. Acesso em: 7 de março de 2023.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Método, 2014.

NYE, Joseph. **Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais**. Editora Gente Liv e Edit Ltd, 2009.

Oposição diz que médicos cubanos serão “escravos”, ministro rebate críticas. **Agência Câmara de Notícias**, 2013. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/413762-oposicao-diz-que-medicos-cubanos-serao-escravos-ministro-rebate-criticas/>>. Acesso em: 3 de março de 2023.

PAGNO, Marina. Retomar o Mais Médicos com estrangeiros e elevar coberturas vacinais são prioridades, diz novo secretário da Saúde. **G1**, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/01/05/retomar-o-mais-medicos-com-estrangeiros-e-elevar-coberturas-vacinais-sao-prioridades-diz-novo-secretario-da-saude.ghtml>>. Acesso em: 30 de abril de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RODRIGUES, Paloma e MAZUI, Guilherme. Mais Médicos terá contrato de 4 anos, incentivo para municípios vulneráveis e para médicos do Fies; veja o que muda no programa. **G1**, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/20/mais-medicos-novo-programa-tem-contrato-de-4-anos-incentivo-para-municipios-vulneraveis-e-para-medicos-do-fies-veja-o-que-muda.ghtml>>. Acesso em: 30 de abril de 2023.

Sistema Único de Saúde. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus>>. Acesso em: 17 de março de 2023.

Sobre o escritório da OPAS/OMS no Brasil. **OPAS**, 2022. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/brasil/sobre-opasoms-brasil>>. Acesso em: 30 de março de 2023.